



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ABEFIN

Sumário

1. Apresentação	
1.1. Da ABEFIN	
1.2. Do Estatuto Associativo e das finalidades	
1.3. Da finalidade do Código de Conduta	
1.4. Da aplicabilidade do Código de Conduta	
1.5. Do Termo de Responsabilidade	
2. Dos princípios e dos fundamentos éticos	
2.1. Do ambiente ético	
2.2. Da conduta primordial de trabalho e dos princípios	
2.3. Dos deveres dos membros	
2.4. Das normas e deveres de conduta profissional do associado	
2.5. Dos deveres do associado integrante da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	
2.6. Das dúvidas eventuais	
2.7. Dos instrumentos regulatórios	
2.8. Da Comissão de Ética	
2.9. Das situações específicas	
2.9.1. Das situações específicas de conflito de interesses	
2.10. Das transações entre partes relacionadas	
2.11. Informações estratégicas, privilegiadas e confidenciais	
2.12. Do sigilo	
2.13. Da Proteção de Dados Pessoais	
2.14. Do uso de sistemas e recursos de informática	
2.15. Da conduta fora da ABEFIN e respeito entre as pessoas	
2.16. Da participação política	
2.17. Do patrimônio	
2.18. Do assédio e do abuso de poder	
2.19. Do preconceito	
2.20. Do trabalho infantil	
3. Do relacionamento com terceiros: fornecedores de bens e serviços	
4. Do relacionamento com membros e associados	
5. Do relacionamento com o governo, autoridades públicas e privadas	
5.1. Das práticas contra o suborno e a corrupção	
6. Da responsabilidade social	
7. Da imprensa e da comunicação institucional	



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ABEFIN

1. Apresentação

1.1. Da ABEFIN

A **Associação Brasileira de Profissionais de Educação Financeira – ABEFIN**, aqui denominada **ABEFIN**, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com duração por tempo ilimitado, devidamente regida por seu Estatuto Associativo e demais normas regulamentares, além de legislação pertinente, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 726, conjunto 1.210, Edifício Palácio Quinta Avenida, Bela Vista, CEP 01310-910, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.800.136/0001-53.

1.2. Do Estatuto Associativo e das finalidades

Conforme consta no Estatuto Associativo, a **ABEFIN** tem por finalidades sociais, de relevância pública e social:

- I. Promover educação, com ênfase na Educação Financeira;
- II. Colaborar com o desenvolvimento de práticas de crédito responsável e na prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor;
- III. Promover, desenvolver e regulamentar o exercício das atividades do profissional de Educação Financeira;
- IV. Implementar a criação do Conselhos Federal e dos Conselhos Estaduais de Educação Financeira no Brasil;
- V. Congregar e associar todos os profissionais, estudantes e organizações de Educação Financeira que atuem no Brasil e fora dele, visando fomentar o progresso e a disseminação da Educação Financeira profissional;
- VI. Administrar, dirigir, monitorar, controlar, difundir e incentivar em todo território nacional e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

estrangeiro as atividades dos profissionais de Educação Financeira;

- VII. Apoiar o fortalecimento, o aprimoramento, o desenvolvimento, a qualificação e a capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais e da sociedade como um todo;
- VIII. Difundir a cultura da Educação Financeira Comportamental (não exclusivamente financeira), com foco na construção de um novo modelo mental de saúde financeira, no qual a mudança de hábitos em relação ao consumo e ao respeito ao dinheiro são atitudes fundamentais para que as pessoas atinjam a autonomia, mas a independência financeiras e estejam preparadas para eventuais adversidade ou oportunidades;
- IX. Promover e incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;
- X. Combater a pobreza e promover o desenvolvimento econômico e social, estimulando a poupança e a sustentabilidade financeira, bem como o respeito aos recursos naturais do planeta;
- XI. Estimular a ampliação do contato dos indivíduos e famílias com os produtos e serviços fornecidos pelas instituições financeiras (bancarização) e os benefícios advindos do Sistema Financeiro, fortalecendo o Ser-Ter-Manter;
- XII. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e poupança;
- XIII. Promover o voluntariado;
- XIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XV. Viabilizar estudos e pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades acima mencionadas;
- XVI. Promover a qualidade de vida das pessoas e da coletividade;
- XVII. Realizar ações, programas, projetos e serviços em prol de organizações, famílias e indivíduos, inclusive em situação de risco e vulnerabilidade social, em consonância com suas finalidades



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

institucionais;

XVIII. Instituir e manter plano de previdência privada complementar, devidamente regulado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), em prol de seus associados.

A **ABEFIN**, para o cumprimento dessas finalidades institucionais, promove diversas atividades e ações por seus associados, funcionários, colaboradores, contratados, alunos, estudantes, clientes, mantenedores, profissionais de Educação Financeira, diretores, coordenadores, voluntários, parceiros, aliados e líderes regionais, o que deve ser feito com **excelência** e inspirados em seus **valores** e **crenças** institucionais, com base em **princípios éticos** e de **conduta**, apresentados a seguir neste Código de Conduta, de observância obrigatória por todos aqui mencionados.

1.3. Da finalidade do Código de Conduta

Este Código de Conduta tem como finalidade principal *promover princípios éticos e refletir a identidade e cultura organizacionais da **ABEFIN**, fundamentado em responsabilidade, respeito, ética e considerações de ordem social e ambiental*, em harmonia com o preconizado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), contido no “Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: associações e fundações” e no “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”, elevando o nível de confiança interno e externo da associação e, como resultado, preservar e elevar os dois ativos mais importantes dela: **reputação** e **imagem**.

Destaque-se que este Código de Conduta complementa os dispositivos estatutários e regimentais da **ABEFIN**, no que tange à restrição a qualquer tipo de obtenção de benefícios próprios por parte de membros, bem como do quadro executivo no exercício de suas atribuições, coibindo comportamento inadequado e/ou de risco aos mencionados ativos institucionais.

Assim sendo, o presente Código de Conduta apresenta e recomenda comportamentos que deverão pautar as atividades de todos os integrantes, membros, parceiros e aliados da **ABEFIN**, envolvidos, direta ou indiretamente, em organizações da administração pública ou da iniciativa privada e que, nessa condição, participem da formulação, implantação e gestão das estratégias e políticas necessárias à realização das iniciativas em prol da Educação Financeira.

Para tanto, o presente Código de Conduta fomentará a transparência, disciplinará as relações internas e externas da **ABEFIN**, administrará conflitos de interesse, protegerá o patrimônio físico e intelectual, e consolidará as boas práticas de governança corporativa, complementando as obrigações legais e regulamentares a serem observadas pelos integrantes e aliados da **ABEFIN**, no cumprimento de sua missão institucional, para que as considerações éticas e relativas à identidade e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

à cultura organizacionais influenciem a gestão e as ações promovidas pela associação, em prol do melhor relacionamento com as partes interessadas (*stakeholders*).

1.4. Da aplicabilidade do Código de Conduta

Este Código de Conduta, devidamente alinhado com a missão da **ABEFIN**, aplica-se a todos os associados, funcionários, colaboradores, contratados, alunos, estudantes, clientes, mantenedores, profissionais de Educação Financeira, diretores, conselheiros, coordenadores, encarregados, líderes, voluntários, parceiros, aliados, apoiadores, líderes regionais e demais partes interessadas, e abrange, ainda, o relacionamento entre elas e quaisquer outros envolvidos direta ou indiretamente, na prática da Educação Financeira ou em qualquer outra atividade profissional em que as marcas da **ABEFIN** sejam usadas no desempenho de suas atividades profissionais.

Esperamos que todos leiam, compreendam, disseminem, cumpram e façam cumprir este Código de Conduta, por ser uma valiosa referência e guia para a prática diária da **ABEFIN**.

A inobservância das disposições deste Código poderá ensejar responsabilidade civil, administrativa e penal, sem prejuízo das sanções internas aqui previstas.

1.5. Do Termo de Responsabilidade

Para aceitar e formalizar este compromisso com a adoção de padrões adequados de conduta, contidos neste Código de Conduta, ao final disponibilizaremos o Termo de Responsabilidade, em linha com as diretrizes de *compliance* da **ABEFIN**, o qual solicitamos que seja devidamente preenchido, assinado e encaminhado para secretaria, para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

REINALDO APARECIDO DOMINGOS

RG 13.988.529-8-SSP-SP CPF 024.438.068-63

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ABEFIN

2. Dos princípios e dos fundamentos éticos

2.1. Do ambiente ético

A **ABEFIN** entende que a construção de um ambiente ético, digno, respeitoso e de oportunidades, para o desenvolvimento pessoal e profissional, é responsabilidade de todos os seus membros, incluindo seus aliados e parceiros.

2.2. Da conduta primordial de trabalho e dos princípios

A **ABEFIN** tem como conduta primordial de trabalho os princípios de responsabilidade, transparência, equidade, cordialidade, moralidade, lealdade, boa--fé, eficiência, que zele por uma atuação competente e com foco na qualidade, na excelência e na responsabilidade social da associação, operando tais princípios como preceitos fundamentais para guiar o pensamento e as ações de todos os seus membros e parceiros.

A **ABEFIN** considerará no cumprimento de sua missão institucional, quando aplicável, o uso racional dos recursos naturais, a prática do consumo consciente e a minimização de qualquer impacto ambiental negativo, reconhecendo que o meio ambiente é uma questão-chave no desenvolvimento socioeconômico da sociedade.

2.3. Dos deveres dos membros

Neste sentido, entendem--se como deveres de todos os membros e parceiros da **ABEFIN**:

- I. Zelar pela reputação e imagem da **ABEFIN**;
- II. Desempenhar com presteza, diligência e honestidade os trabalhos que lhes forem atribuídos;
- III. Tratar com civilidade seus colegas de trabalho e o público em geral, evitando atos de constrangimento e prezando por um ambiente de cordialidade;
- IV. Manter o espírito de cooperação e crítica construtiva com os colegas de trabalho;
- V. Respeitar todas as normas e diretrizes vigentes no âmbito institucional da **ABEFIN**,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

especialmente no Estatuto Associativo e no Regimento Interno;

- VI. Cumprir, de maneira fiel, os preceitos legais que regem a **ABEFIN** e sua relação com organizações públicas e privadas, buscando preservar a transparência no relacionamento, de modo a facilitar a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos competentes;
- VII. Situar os interesses do associado em primeiro lugar, agindo de forma honesta e não colocando ganhos ou vantagens pessoais acima dos interesses dele;
- VIII. Conduzir os assuntos no âmbito profissional, empregando seu conhecimento, habilidade, competência e experiência sempre com integridade, transparência e honestidade de meios e propósitos;
- IX. Fornecer serviços profissionais dentro do escopo do acordado, de forma objetiva, pragmática, eficaz, eficiente, efetiva, isenta, clara e transparente;
- X. Manter conduta límpida dentro dos parâmetros deste código, em todas as situações, ensejando confiança e respeito dos que partilham do seu convívio, como profissional e cidadão, zelando, assim, pelo bom conceito da atividade profissional em geral e, em particular, dos demais associados;
- XI. Manter e desenvolver as habilidades e os conhecimentos necessários para o fornecimento de serviços profissionais de forma competente. Competência demanda a manutenção de um nível adequado de habilidades, capacidades e conhecimentos para o fornecimento adequado de serviços prestados. Isso inclui, também, a sabedoria e maturidade para conhecer as suas limitações e as situações em que a consulta ou o encaminhamento para outro(s) profissional(is) for apropriada. Competência exige, enfim, que o profissional tenha um comprometimento com sua educação continuada e aperfeiçoamento profissional;
- XII. Assessorar os clientes e associados apenas naquelas áreas de sua competência. Nas áreas que não forem de seu domínio e competência, poderá atuar em parceria com outros profissionais qualificados e apresentá-los ao cliente final, que aceitará ou não a indicação;
- XIII. O profissional de Educação Financeira sempre buscará pelo emparceiramento com outros associados, quando da necessidade de atender demandas que ultrapassem sua capacidade produtiva, fazendo com que o espírito de emparceiramento prevaleça, assim como o fortalecimento da categoria profissional.
- XIV. Identificar tendências, pesquisar expectativas, pôr em discussão efeitos colaterais às



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

mudanças de cenário e estimular a geração de ambiente que propicie a inovação e a sustentabilidade incorporando a boa governança corporativa;

- XV. Atender aos compromissos profissionais com zelo, dedicação e rigor, cuidando adequadamente do planejamento e execução dos serviços nas condições acordadas;
- XVI. Impedir a divulgação, direta ou indiretamente, de informações falsas ou enganosas relacionadas às suas qualificações ou serviços;
- XVII. Impedir e não tolerar a adoção, no seu ambiente de trabalho, de assédio, preconceito, discriminação ou preferência injustificada oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de qualquer tipo de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, estado civil, entre outras formas de exclusão social;
- XVIII. Pautar-se sempre por atitude leal e correta, evitando falsear, dissimular, omitir ou divulgar fatos ou informações inverídicas que possam macular a reputação de colegas e de concorrentes;
- XIX. Tomar as medidas razoáveis e necessárias para garantir que o cliente compreenda as recomendações pertinentes aos serviços prestados, contribuindo para que ele possa tomar suas próprias decisões, sejam elas financeiras, econômicas ou de qualquer outra natureza;
- XX. Renunciar à oferta, promessa ou efetivação de pagamento, a vantagens, benefícios e/ou à doação a agentes públicos e privados para obtenção de negócios ou vantagens indevidas, repelindo e apontando à Diretoria Executiva da **ABEFIN** qualquer forma ou natureza de ato de corrupção, seja qual for sua finalidade;
- XXI. Devolver documentos ou qualquer outro bem do cliente logo após sua utilização, ou em conformidade com os prazos previamente estabelecidos;
- XXII. O profissional de Educação Financeira, assim como todos aqueles que compõem o quadro associativo da **ABEFIN**, fica impedido de pedir emprestado ou emprestar dinheiro ao cliente e tampouco influenciar por instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional.

2.4. Das normas e deveres de conduta profissional do associado

O teor do presente Código de Conduta também se traduz em normas de conduta profissional a serem fielmente cumpridas pelos associados da **ABEFIN**, na relação com os seus pares e com a



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

sociedade em geral.

Na sua conduta profissional, além dos princípios acima mencionados, o associado da **ABEFIN** deve:

- I. Colaborar para a difusão de conhecimentos e habilidades visando ao aperfeiçoamento das atividades profissionais, buscando a inovação, a melhoria da qualidade de vida e trabalho de indivíduos e organizações, contribuindo, assim, para o aprimoramento da cultura e empoderamento financeiro e do desenvolvimento político, econômico e social do país;
- II. Apoiar iniciativas que visem ao respeito à cidadania e à satisfação e ao aprimoramento das legítimas aspirações da sociedade;
- III. Empregar seus conhecimentos, habilidades e experiências no sentido de contribuir com a discussão da redução do déficit de Educação Financeira, respeitando as normas legais vigentes, preservando os interesses empresariais, os comunitários e os da sociedade civil;
- IV. Participar de atividades sociais, cívicas e culturais que contribuam para o fortalecimento da cultura financeira das pessoas e organizações, além do desenvolvimento da sociedade e da pátria;
- V. Cooperar, no âmbito de suas atividades, em palavras e atos, com a divulgação e implementação efetiva do conceito de **Sustentabilidade Financeira**, nas suas dimensões sociais e econômicas, contribuindo, assim, para o fomento da cultura da formação da poupança de curto, médio e longo prazo dos recursos das comunidades onde atua e da sociedade em geral;
- VI. Atuar com eficácia e correção pessoal, procurando aperfeiçoamento profissional, próprio e de terceiros;
- VII. Guardar total sigilo profissional, preservando dados confidenciais de sua organização ou de seus clientes, ressalvada a obrigação de divulgar informações que forem exigíveis nos termos da lei;
- VIII. Manter absoluta confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho nas organizações e com indivíduos, evitando a utilização das mesmas, e sua apropriação indébita, em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros, mesmo após o término dos serviços, de forma provisória ou definitiva;
- IX. Adotar as melhores práticas no exercício de suas atividades, procurando identificar os reais



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

problemas, assumindo a responsabilidade de seus diagnósticos e recomendações e auxiliando a implementação das mudanças eventualmente necessárias;

- X. Empregar métodos e técnicas os mais atualizados e consistentes possíveis, de modo a identificar tendências, pesquisar expectativas e otimizar os resultados da organização ou dos clientes que atenda;
- XI. Manter atitude de cooperação e transparência com os profissionais que direta e/ou indiretamente estejam envolvidos com a sua atividade, sejam eles funcionários, colaboradores, parceiros ou associados da **ABEFIN** ou consultores externos, partilhando seus conhecimentos e experiências, no que couber, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;
- XII. Valorizar a qualidade de vida, a formação e o desenvolvimento profissional dos seus pares, funcionários, reconhecendo sua responsabilidade, seja na revelação e desenvolvimento de novos talentos, seja no seu aprimoramento técnico-profissional;
- XIII. Rejeitar transações e atividades ilegais ou de ética duvidosa ou, ainda, acordos espúrios que tratem de combinação de preços, divisão e ocupação de territórios, que possam comprometer a boa contratação e a imagem pública da **ABEFIN** e/ou de suas mantenedoras, ou da organização na qual se trabalhe ou se preste serviços, tanto quanto desencorajando a organização a praticar tais atos;
- XIV. Recusar qualquer gratificação monetária ou recompensa material espúria, que não sejam aquelas decorrentes da justa e legal remuneração pelo seu trabalho;
- XV. Elaborar estudos, análises, diagnósticos, pesquisas, relatórios e demonstrativos que sejam transparentes, objetivos, precisos e fidedignos, contendo informações confiáveis a quaisquer públicos, sejam eles clientes diretos ou que interajam com a **ABEFIN** e suas mantenedoras;
- XVI. Solicitar prévia e expressa autorização para tornar público assuntos em que se tenham aplicado métodos, técnicas, sistemas ou modelos de trabalhos realizados em organizações públicas ou privadas ou a qualquer pessoa física, que atenda ou tenha atendido;
- XVII. Dar o necessário crédito à autoria quando houver citação ou adaptação de trabalhos, mencionando sua origem e direitos eventualmente existentes;
- XVIII. Evitar críticas e comentários desabonadores, sejam públicos ou privados, envolvendo



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

associados e demais colegas de ofício de atividades correlatas;

- XIX. Observar, quando participar de contratação de pessoal ou formação de parcerias, critérios transparentes e aplicáveis à função a ser desempenhada, assegurando-se, ainda, que os profissionais responsáveis pela seleção atuem com isenção, competência e ausência de preconceitos, garantindo igualdade de condições de acesso a todos interessados;
- XX. Conservar-se capacitado e atualizado nas modernas práticas da boa gestão, participando da divulgação de sua prática, junto às diversas mídias, internas ou externas, estando preparado para falar da **ABEFIN** ou suas mantenedoras, observando as diretrizes fixadas, no local onde atua ou pretenda atuar, dirimindo dúvidas, opinando e recomendando as iniciativas e procedimentos mais adequados na sua área de atuação;
- XXI. Influenciar, quando possível, na organização onde atua, ou no seu meio social, para que se adotem atitudes e posturas de defesa dos direitos humanos e sociais e interesses comunitários, envolvendo ações de desenvolvimento da Educação Financeira e de preservação dos recursos naturais em geral;
- XXII. Estimular a promoção e adoção de hábitos saudáveis nos ambientes em que se atua, colaborando para a manutenção da saúde financeira, física e mental;
- XXIII. Atuar energicamente contra todos os atos que possam contribuir para desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da **ABEFIN** e suas mantenedoras, efetuando, assim, a manutenção de sua imagem positiva nos meios de comunicação e organizações congêneres;
- XXIV. Empenhar-se para que a participação de terceiros em congressos, seminários e outras atividades públicas, não envolvam qualquer tipo de interferência na definição dos programas, dos objetivos, na seleção de palestrantes e demais aspectos que possam ir contra os princípios da Educação Financeira defendidos pela **ABEFIN**.
- XXV. Garantir o verdadeiro e exclusivo interesse da associação, por meio de seu voto, sempre fiel às suas finalidades estatutárias e nunca ser subserviente a nenhum outro interesse.

2.5. Dos deveres do associado integrante da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Quando integrar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ABEFIN**, cabe ao associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir os princípios éticos que inspiram a atividade, zelando pela



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

observância deste Código de Conduta;

- II. Desautorizar a utilização do nome da **ABEFIN** e suas mantenedoras na promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço que prejudique a imagem pública da associação, envolvendo hábitos, comportamentos, educação e saúde em geral, bem como o meio ambiente, as práticas comerciais e a legislação em vigor;
- III. Colocar à disposição da **ABEFIN**, e de seu eventual substituto no cargo que ocupa, todas as informações inerentes ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer tipo de situação que configure infração ao presente Código de Conduta ou potencial conflito de interesses;
- V. Apresentar nos prazos estabelecidos os relatórios e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, com informações completas, detalhadas e corretas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e da gestão ética, determinados pelo Estatuto Associativo e Regimento Interno da **ABEFIN**;
- VI. Colocar-se à disposição dos meios de comunicação para propagar as boas práticas dos associados, assim como dirimir dúvidas acerca de políticas públicas e mudanças na área de atuação da **ABEFIN**;
- VII. Dar o exemplo no cumprimento do Código de Conduta, sendo guardião dos princípios e valores da **ABEFIN**, cabendo-lhe disseminar e monitorar a incorporação de padrões de conduta em todos os níveis da associação;
- VIII. Assegurar que a **ABEFIN** esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida. A efetividade desse processo constitui o sistema de conformidade (*compliance*) da associação.

2.6. Das dúvidas eventuais

Dúvidas eventuais sobre o entendimento e a aplicação deste Código de Conduta podem ser endereçadas à Diretoria Executiva da **ABEFIN**, por meio do e-mail contato@abefin.org.br.

2.7. Dos instrumentos regulatórios

Além das disposições contidas neste Código, deve--se observar os demais instrumentos regulatórios



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

da **ABEFIN**, principalmente o Estatuto Associativo e Regimento Interno, além dos demais documentos, comunicados, memorandos, circulares, políticas e procedimentos existentes e aprovados pelos órgãos sociais da associação.

2.8. Da Comissão de Ética

Orientações adicionais sobre o funcionamento e atuação da Comissão de Ética poderão ser também descritas no **Regimento Interno da Comissão de Ética**, quando adotado.

2.9. Das situações específicas

Os itens a seguir detalham diretrizes de conduta para situações específicas.

2.9.1. Das situações específicas de conflito de interesses

Os membros da **ABEFIN** devem permanecer alerta sobre potenciais conflitos de interesses e transações com partes relacionadas.

Todos têm o dever de lealdade com a associação e não apenas com determinado membro, diretor, conselheiro etc.

Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Com a devida adaptação neste conceito, considera-se na associação que há conflito de interesses quando alguém não é imparcial em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da **ABEFIN**.

Este Código de Conduta estabelece orientações sobre transações entre partes relacionadas e conflitos de interesses.

Dentre as possíveis situações de conflito de interesse, destacam-se abaixo:

- I. Ocupantes de cargos de direção em qualquer outra organização dedicada a Educação Financeira não podem participar dos órgãos sociais da **ABEFIN**, salvo nos casos autorizados pela Diretoria Executiva;
- II. O membro que se encontrar, ou possa vir a estar em situação conflitante, deve imediatamente comunicar a Diretoria Executiva da **ABEFIN**. Caso o referido membro, em situação de conflito, não se manifeste, é dever de outro membro comunicá-la à referida



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

Diretoria. Tão logo tenha sido identificado o conflito de interesses em relação a um assunto específico, o envolvido deve abster--se das discussões e deliberações em questão, sem prejuízo aos deveres legais de sua função.

Em última instância, é dever dos membros da **ABEFIN** manifestar, por escrito, a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de sua função.

I.10. Das transações entre partes relacionadas

A Diretoria Executiva tem o dever de administrar e monitorar as transações com potenciais conflitos de interesses, ou aquelas que, direta ou indiretamente, envolvem partes relacionadas (conselheiros, associados, diretores etc), zelando para que estas transações sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado em todos os aspectos (preço, prazo, garantia e condições gerais).

Caberá à Diretoria Executiva aprovar ou não a efetivação dessas transações, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

I.11. Das informações estratégicas, privilegiadas e confidenciais

O membro da **ABEFIN** que tiver acesso a informações estratégicas, privilegiadas ou confidenciais sobre a associação, clientes ou partes relacionadas, tem o dever de preservar e zelar pela segurança destas informações, impedindo acesso a elas a quem quer que seja, principalmente através do manuseio de documentos físicos e digitais.

Registre-se que são consideradas informações confidenciais ou estratégicas aquelas não conhecidas pelo público externo e cuja divulgação pode afetar as operações, reputação ou a imagem da **ABEFIN**.

I.12. Do sigilo

Manter sigilo é dever de todo membro da **ABEFIN**.

Quaisquer informações da **ABEFIN** e de seus clientes, parceiros e aliados, tais como: materiais, processos, marcas, segredos de negócio, segredos na prestação de serviços, dados sobre estratégia, inovações ou aperfeiçoamentos internos (não públicos), sejam eles de interesse da **ABEFIN** ou de terceiros, não podem ser divulgadas, reveladas, reproduzidas ou fornecidas a terceiros sem prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva.

Também é vedada a utilização destas informações confidenciais em proveito próprio ou de terceiros.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

Os membros da **ABEFIN** devem manter sigilo de informações confidenciais inclusive depois de encerrado o seu vínculo com a associação.

I.13. Da Proteção de Dados Pessoais

A **ABEFIN** e todos os seus membros, associados, colaboradores, fornecedores, voluntários e parceiros comprometem-se a cumprir integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Todos os dados pessoais, sensíveis ou não, coletados, tratados ou armazenados pela **ABEFIN** ou por terceiros em seu nome, deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular, observando-se os princípios da necessidade, adequação, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e não discriminação.

A **ABEFIN** adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação aplicável.

Os membros e demais partes relacionadas à **ABEFIN** devem zelar pelo sigilo e confidencialidade de todas as informações pessoais às quais tiverem acesso em razão de sua atividade, sendo vedado o uso para fins particulares ou de terceiros, ainda que após o encerramento do vínculo com a associação.

O descumprimento das disposições legais e internas sobre proteção de dados poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e, conforme o caso, penal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Código de Conduta.

I.14. Do uso de sistemas e recursos de informática

Os sistemas e os recursos de informática estão à disposição de todos os membros da **ABEFIN** para contribuir com a realização de suas atividades.

Usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade na utilização desses ativos. Por esse motivo, a **ABEFIN** poderá, de acordo com as políticas internas vigentes, especialmente de segurança da informação e proteção de dados, e a critério da Diretoria Executiva, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos da **ABEFIN** são de propriedade da mesma e constituem bens comerciais e legais. Dessa forma, em caso de mudança ou desligamento de um membro da **ABEFIN**, as informações mantidas deverão ser encaminhadas ao seu superior hierárquico ou à Diretoria Executiva, a depender do caso, para retenção, descarte ou ainda transferência a outro responsável indicado pela mesma.

As senhas de acesso aos sistemas da **ABEFIN** são de uso pessoal e intransferível, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho.

Quaisquer tipos de *software* e programas não devem ser copiados ou instalados nos equipamentos da **ABEFIN** sem a prévia comunicação e autorização do setor competente.

O uso e o acesso às mídias sociais são regulados por orientações e procedimentos emanados pela Diretoria Executiva da **ABEFIN**.

I.15. Da conduta fora da ABEFIN e respeito entre as pessoas

Seja em ambiente interno ou externo, como, por exemplo, na participação em treinamentos ou eventos ou em outras situações que permitam a identificação da associação, a conduta dos membros da **ABEFIN** deve ser compatível com os valores e princípios definidos neste Código de Conduta, contribuindo, assim, para a construção de uma boa imagem corporativa.

Incentivar e promover, em todos os níveis profissionais, inclusive com terceiros, relações baseadas no respeito, na dignidade, na equidade, na colaboração mútua e na cordialidade, são deveres dos membros da **ABEFIN**.

A **ABEFIN** não admite qualquer forma de assédio, nem situações que configurem desrespeito, intimidação, ameaça ou rispidez no trato e no relacionamento entre seus membros, em todos os níveis.

I.16. Da participação política

É vedado aos membros da **ABEFIN** realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para partidos políticos em nome da associação.

Eventuais práticas efetuadas neste contexto resultarão em medida disciplinar e poderão levar a penalidades civis e criminais contra os envolvidos.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

Recursos, espaços e imagem da **ABEFIN** não devem ser usados para atender a interesses de partidos políticos.

I.17. Do patrimônio

Os bens físicos, tais como equipamentos, móveis, veículos e instalações da **ABEFIN**, destinam--se exclusivamente às suas atividades e não devem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas e justificáveis, previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

É responsabilidade de todos os membros da **ABEFIN** zelar pelo bom uso dos bens da associação e pela conservação de patrimônio que venha a ser colocado sob sua guarda ou à sua disposição.

I.18. Do assédio e do abuso de poder

A **ABEFIN** não admite qualquer tipo de assédio, seja sexual, econômico, moral, racial, religioso, étnico, de gênero ou de outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre seus membros, independentemente de função e nível hierárquico.

Caracteriza--se assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger outra pessoa.

O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho.

O assédio sexual visa a obter vantagem ou favor sexual.

O membro da **ABEFIN** que se considerar assediado ou em situação de desrespeito, intimidado ou ameaçado deve imediatamente comunicar o fato à Comissão de Ética ou à Diretoria Executiva ou por intermédio do e-mail contato@abefin.org.br.

I.19. Do preconceito

A **ABEFIN** valoriza a diversidade nas relações de trabalho.

Os membros da **ABEFIN** devem tratar a todos com respeito e com cordialidade, independentemente de gênero, orientação sexual ou do cargo ou da função que ocupem.

Não serão admitidos atos discriminatórios ou preconceituosos de nenhuma espécie, sejam eles de raça, religião, faixa etária, gênero, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

condição física, estado de saúde ou quaisquer outros.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas condições de atender e de se adequar às expectativas do cargo pretendido na **ABEFIN**.

I.20. Do trabalho infantil

A **ABEFIN** não emprega, tanto em seus quadros quanto nos quadros de terceiros por ela contratados, mão de obra infantil, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. Do relacionamento com terceiros: fornecedores de bens e serviços

A **ABEFIN** possui procedimentos e políticas sobre as regras de contratação de bens e serviços, norteados por princípios de moralidade, de legalidade, de economicidade, de publicidade e de eficiência.

Todos os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pela **ABEFIN**, deverão ter conhecimento deste Código de Conduta, comprometendo--se formalmente com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com a associação.

Busca--se, ainda, que o fornecedor, subcontratado ou terceiro, adote comportamento exemplar e alinhado com este Código e com a legislação vigente.

Não será admitida a utilização de meios ilícitos no relacionamento com terceiros, tampouco o uso de práticas inidôneas na obtenção de informações de mercado ou de associações congêneres.

Consideram-se meios ilícitos as formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso às informações sigilosas ou privilegiadas.

É vedado aos membros da **ABEFIN** adotar qualquer prática que prejudique a imagem de terceiros. Além disso, é desautorizado celebrar ou manter contrato que infrinja a lei e, de qualquer maneira, possa colocar em risco a associação.

A assunção de riscos desnecessários aliados à prestação de serviços deve ser evitada, devendo ser previamente analisada, antes da contratação, a existência de restrições ou potenciais e submetidas ao crivo da Diretoria Executiva da **ABEFIN**.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

que se constituam como atos ilícitos.

Quando solicitado o fornecimento de informações a todas as esferas do governo, através de seus órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação e autorização da Diretoria Executiva da **ABEFIN**.

Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, inclusive em processos de fiscalização, os membros da **ABEFIN** devem submetê-la à Diretoria Executiva, antes de qualquer encaminhamento.

Todos os membros da **ABEFIN** e terceiros contratados que mantenham relacionamento com agentes públicos devem seguir as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informação privilegiada), além das normas e recomendações internas existentes sobre o assunto.

Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Eventuais dúvidas sobre o correto entendimento das referidas leis deverão ser esclarecidas junto à Diretoria Executiva da **ABEFIN**, por meio do e-mail contato@abefin.org.br.

5.2. Das práticas contra o suborno e a corrupção

É proibido aos membros da **ABEFIN** ou a qualquer pessoa agindo em nome dela ter ou manter práticas corruptas ou ilegais, incluindo o suborno aos funcionários ou servidores de órgãos públicos ou empresas privadas, recebimento de comissões ilegais, abatimentos e/ou favores pessoais valendo--se de seus cargos e funções na **ABEFIN**.

É proibida toda a prática de corrupção, em todas as suas formas, através de atos, omissões, criação e manutenção de favorecimento.

Os membros, funcionários ou colaboradores não poderão auferir nem conceder nenhuma forma de reciprocidade, ganhos ou vantagens pessoais junto aos membros ou associados da **ABEFIN** ou junto às instituições financeiras ou em geral, valendo--se de seu relacionamento profissional.

Eventuais práticas efetuadas neste contexto resultarão em medida disciplinar e poderão levar a penalidades civis e criminais para os envolvidos.

6. Da responsabilidade social



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

A **ABEFIN** está comprometida com o desenvolvimento econômico e socioambiental da comunidade onde atua.

Este compromisso se reflete através de seus projetos e ações sociais ou de organizações parceiras apoiadas pela **ABEFIN**.

A **ABEFIN** incentiva a participação de seus membros em projetos e ações que promovam a transformação social e o desenvolvimento da Educação Financeira, tudo sempre em conformidade com suas finalidades estatutárias.

7. Da imprensa e comunicação institucional

A **ABEFIN** adota uma posição objetiva no relacionamento com a imprensa e em sua comunicação institucional.

Essa posição é manifestada oficialmente por sua Diretoria Executiva ou por intermédio de sua assessoria de imprensa, sendo que a **ABEFIN** não se responsabiliza por declarações ou opiniões pessoais de qualquer um de seus membros ou partes relacionadas.

É vedado que pessoas não autorizadas tenham contato com a imprensa em nome da **ABEFIN**.

8. Da imagem e do uso de marcas

A **ABEFIN** entende que sua imagem e suas marcas são ativos importantes e estratégicos.

É vedado aos membros, associados, parceiros, aliados, fornecedores e prestadores de serviço da **ABEFIN** o uso da marca da associação em ações estranhas àquelas previstas nas diretrizes e normas internas, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

Este Código de Conduta é aplicável a todas as pessoas a quem tiver sido autorizado o uso da credencial ou certificação de profissional de Educação Financeira e da logomarca **ABEFIN**, cabendo à Diretoria Executiva determinar a quem será reconhecido o uso das mesmas, bem como a manutenção desse direito.

A aceitação de tal autorização acarretará a automática e consequente obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive as determinações e orientações contidas neste Código de Conduta, mas não se limitando a ele, e de assumir a responsabilidade de agir de maneira ética e profissionalmente responsável, em todos os serviços e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

atividades profissionais em que se envolva.

A utilização do material didático de propriedade intelectual da **ABEFIN** poderá ser utilizado desde que observados os acordos, as diretrizes e as recomendações aprovadas pela associação.

9. Dos contratos, registros contábeis e demonstrações financeiras

Todas as transações financeiras e comerciais serão pronta e corretamente transcritas nos livros da **ABEFIN** e em concordância com as regras contábeis aceitas no Brasil.

É proibida a realização de qualquer acordo financeiro com membros, associados, fornecedores ou partes interessadas que envolva afronta à legalidade ou à ética.

Os contratos celebrados pela **ABEFIN** devem ser escritos de forma clara e objetiva.

Todos os pagamentos e compromissos assumidos pela **ABEFIN** devem estar autorizados pelo responsável competente e respaldados por documentação legal.

A guarda e o acompanhamento dos dados financeiros e contábeis dos projetos e dos centros de custo da **ABEFIN** são de responsabilidade da Diretoria Executiva e sua divulgação ocorrerá de acordo com as normas e diretrizes institucionais vigentes, respeitados os termos previstos no item acima **“Informações estratégicas, privilegiadas e confidenciais”**;

O sistema de controles internos e processos de divulgação de Demonstrações Contábeis e relatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, respeitando-se as diretrizes da Diretoria Executiva da **ABEFIN**, e deverão ser pautadas no pilar da transparência, por meio da adoção de processo sistematizado e consistente de divulgação das informações, definidas e implementadas em harmonia com as melhores práticas para a prestação de contas para todos os interessados e pautadas nos princípios de comparabilidade, confiabilidade, relevância e clareza.

Assim sendo, caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre a publicação de informações da **ABEFIN**, dentre elas o Relatório de Atividades, as Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, respeitando-se a legislação pertinente à proteção de dados pessoais.

10. Da saúde, da segurança e do meio ambiente

A saúde, a integridade física de seus membros, associados, estudantes, aliados, parceiros e fornecedores e a proteção do meio ambiente são prioridades para a **ABEFIN**, e deverão ser compatibilizadas economicamente.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

Os membros da **ABEFIN** devem familiarizar se com as políticas, os procedimentos e as práticas de saúde e segurança no trabalho, cumprindo--as rigorosamente.

Espera--se que todos observem atentamente o ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco. Caso algum indício seja identificado, o fato deve ser informado imediatamente à Diretoria Executiva ou a quem ela indicar.

As empresas prestadoras de serviço contratadas pela **ABEFIN** devem cumprir todos os procedimentos usuais de saúde, segurança e meio ambiente definidos pela legislação vigente.

11. Do canal de comunicação interna e das medidas disciplinares

O conhecimento de qualquer ato ou circunstância que estejam em desacordo com os termos deste Código de Conduta deve ser prontamente informado à **ABEFIN**, através do e-mail contato@abefin.org.br ou à Diretoria Executiva ou à Comissão de Ética ou ao Canal de Denúncias, quando adotado.

A Diretoria Executiva da **ABEFIN**, a depender do caso, encaminhará as ações de apuração e as medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

Quaisquer denúncias que envolvam membros da **ABEFIN** ou terceiros, fornecedores de bens e serviços, devem ser acompanhadas de fatos e dados concretos. Todas as mensagens encaminhadas serão tratadas com confidencialidade e sigilo.

11.1. Do canal de denúncias

A **ABEFIN** poderá adotar um canal de denúncias, aqui regulamentado, para acolher denúncias, críticas, reclamações e opiniões, contribuindo para o combate a fraudes e corrupção, bem como para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da associação com as partes interessadas.

O canal de denúncias possui independência e imparcialidade, sendo operado de forma a garantir o anonimato das denúncias e comunicações, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias.

Esse serviço poderá ficar a cargo de um terceiro (não funcionário/não diretor e/ou não conselheiro da **ABEFIN**), com conhecimento e experiência de reconhecida capacidade, reportando--se à Diretoria Executiva da associação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

12. Das medidas disciplinares

O descumprimento dos termos deste Código de Conduta, bem como de outras normas e diretrizes da **ABEFIN**, após a devida apuração dos fatos e das responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, são passíveis das sanções e medidas disciplinares abaixo relacionadas, sem prejuízo de apuração e responsabilização na esfera judicial:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita para as categorias: inicial, intermediária, grave ou gravíssima;
- III. Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- IV. Exclusão dos quadros da **ABEFIN** ou rompimento do vínculo existente entre a associação e o infrator, quando aplicável.

Na hipótese de reconhecimento da infração atribuída ao profissional de Educação Financeira, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto Associativo e no Regimento Interno da **ABEFIN**.

12.1. Da advertência escrita para as categorias: inicial, intermediária, grave ou gravíssima

Existem quatro categorias gerais de violações, com suas respectivas ações disciplinares a depender do rigor ou da frequência das infrações, a saber:

12.1.1. Da categoria inicial

As violações de categoria inicial consistem de situações ocorridas pela primeira vez.

A maioria das violações de categoria inicial resultará em notificação, que será enviada para o profissional e incluída em seu registro.

Constará na notificação uma descrição da violação identificada, recomendações de como prevenir futuras violações e uma descrição de possíveis ações disciplinares que poderão resultar de futuras violações.

12.1.2. Da categoria intermediária

As violações de categoria intermediária incluem casos recorrentes de desvios de conduta, falta de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

observância às regras internas ou negociação discutível com entidades regulamentadas (bancos, seguradoras e outros clientes), reclamações internas ou de clientes, atrasos de informações exigidas da **ABEFIN** ou falta de entrada de confirmação de *compliance*, falha para tratar de uma violação das políticas da associação, em tempo hábil, faltas repetidas de comparecimento às sessões de treinamento ou qualquer outro tipo similar de violação.

As ações disciplinares podem incluir quaisquer ou todos os itens abaixo:

- a. Notificação ao violador;
- b. Sessões adicionais de treinamento sobre regras vigentes na **ABEFIN**;
- c. Solicitação de preenchimento de confirmação de *compliance*.

12.1.3. Da categoria grave

As violações de categoria grave são caracterizadas por um alto padrão de negligência, resultando em violações excessivas das políticas da **ABEFIN**.

Os exemplos incluem casos repetidos de faltas a pedidos da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ao responsável pelo Canal de Denúncias, quando adotado, ou na correção de uma violação das regras da **ABEFIN** em tempo hábil, ou ainda, em recorrentes falhas observadas na categoria intermediária.

As ações disciplinares podem incluir quaisquer ou todos os itens abaixo:

- a. Notificação ao violador;
- b. Sessões adicionais de treinamento sobre regras vigentes na **ABEFIN**;
- c. Solicitação de preenchimento de confirmação de *compliance*.

12.1.4. Da categoria gravíssima

As violações de categoria gravíssima incluem situações caracterizadas por uma forte negligência em relação às políticas da **ABEFIN**.

As violações de categoria gravíssima podem incluir uma combinação de violações de categorias anteriores, e que também incluem especificamente situações em que o infrator conscientemente



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

pratica atos irregulares/ilegais ou possui uma conduta não autorizada junto a algum membro da **ABEFIN**.

Ações disciplinares para violações de categoria gravíssima podem incluir quaisquer ou todas as ações disciplinares recomendadas anteriormente, ou ainda implicam rescisão de contrato ou rompimento do vínculo existente entre a **ABEFIN** e o infrator, sem prejuízo das sanções penais, civis, trabalhistas e administrativas, quando for o caso.

Algumas situações típicas envolvendo atos ilegais (comprovados ou em caso de condenação final) podem ser: corrupção ou suborno e nesse caso correspondem à penalização sumária com exclusão do infrator dos quadros da **ABEFIN**.

Os exemplos acima são apresentados para fins ilustrativos e não pretendem constituir uma lista completa e exaustiva de todas as possíveis violações de regras ou ações disciplinares que possam ser impostas, quando ocorrerem violações das políticas da **ABEFIN**.

A aplicação de sanções disciplinares também não exime o infrator da obrigação de indenizar a **ABEFIN** pelos danos e prejuízos causados, inclusive os de natureza moral e reputacional.

A aplicação dessas sanções é de responsabilidade da Diretoria Executiva ou da Comissão de Ética da **ABEFIN**.

Essas medidas disciplinares serão aplicadas com vistas a critérios de materialidade, razoabilidade e proporcionalidade à falta cometida, segundo as normas internas e vigentes.

13. Prevenção e tratamento de fraudes

A **ABEFIN** e seus dirigentes são contra qualquer tipo de atividade fraudulenta de associados, colaboradores, funcionários, profissionais de Educação Financeira, professores, instrutores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, estudantes, bem como de qualquer organização, pública e/ou privada, de seu relacionamento.

As atividades fraudulentas podem ser assim resumidas: corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos questionáveis, improbidade administrativa, falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, furto, roubo e uso pessoal de ativos, dentre outras.

A **ABEFIN** poderá adotar Política de Prevenção a Fraudes que contém as premissas e as responsabilidades para uma efetiva prevenção, monitoramento e detecção de fraudes.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

- I. Possuir capacidade para assumir as funções aqui previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;
- II. Ter desenvoltura para se comunicar com os diversos setores da **ABEFIN** e com as partes envolvidas;
- III. Ter conhecimento do assunto tratado na denúncia, experiência e ainda ter bom senso.

A Comissão de Ética tem como atribuições as seguintes atividades:

- I. Apurar casos encaminhados ao Canal de denúncias, quando adotado, ou a Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, avaliar e recomendar a aplicação de medidas corretivas e/ou medidas disciplinares e outras;
- II. Acompanhar o processamento de denúncias, na forma e periodicidade definidas em seu regimento, quando adotado, ou por este Código de Conduta, e aprovar as conclusões e dar ciência dos resultados da investigação ao autor/denunciante;
- III. Tratar de assuntos específicos que pela natureza demandam atenção ou trabalho específico (fraude, suborno, corrupção, entre outros).

Além da Comissão de Ética, a Diretoria Executiva da **ABEFIN**, a seu critério, poderá criar comissões de sindicância com propósito específico, para tratar de assuntos que requeiram maior atenção.

16. Das disposições transitórias e finais

Além deste Código de Conduta, os membros da **ABEFIN** devem observar todas as normas, diretrizes, políticas, procedimentos, comunicados, memorandos, circulares e orientações emanadas pelos órgãos da associação.

Esse Código de Conduta foi elaborado pelo Comitê Técnico de Educação Financeira da **ABEFIN**, devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e registrado no 9º Cartório de Títulos.

Esse Código de Conduta poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo Comitê Técnico de Educação Financeira da **ABEFIN** e substitui as versões anteriores e será divulgado no site eletrônico da associação, entrando em vigor na data de sua divulgação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ABEFIN

São Paulo, 22 de abril de 2025.

REINALDO
APARECIDO
DOMINGOS:0244380
6863

Assinado de forma digital
por REINALDO APARECIDO
DOMINGOS:02443806863
Dados: 2025.05.30 15:59:50
-03'00'

REINALDO APARECIDO DOMINGOS

RG 13.988.529-8-SSP-SP CPF 024.438.068-63

Diretor Presidente